



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051 DE 17 DE MAIO DE 2018

INSTITUIU COMISSAO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA.

CONSIDERANDO a lei 13.465/2017, o Decreto 9310/2018 da Presidência da República e o Estatuto das cidades;

CONSIDERANDO também a necessidade de promover o reordenamento urbano e a regularização fundiária em loteamentos do município de Barra do Piraí que se encontrar em situação irregular, especialmente os localizados em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída comissão municipal de regularização fundiária, com o objetivo de diagnosticar as irregularidades urbanísticas, bem como o de propor medidas para corrigi-las, além de elaborar projetos de intuito da regularização.

Art. 2º – A Comissão Municipal de Regularização Fundiária é vinculada à Secretaria Municipal de Habitação e será composta pelas seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Habitação;
- II – Secretaria Municipal de Ambiente;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – A Procuradoria Geral do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Obras Públicas deverão dar todo suporte necessário para que os trabalhos da comissão sejam realizados de forma eficiente e legal, respeitando os princípios da legalidade e eficiência.

Art. 4º – A nomeação dos membros da comissão municipal de regularização fundiária será estabelecida por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, passando a vigorar na data de sua assinatura.

Art. 5º - Compete a Comissão Municipal de Regularização, além de outros encargos que lhe forem atribuídos pela autoridade que a constituiu:

- I – Desenvolver estudos para identificação de prioridades de atuação e de intervenção nos casos de regularização fundiária no Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

II – Propor soluções para processos de regularização de loteamentos clandestinos e/ou irregulares;

III – Propor medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental em áreas ocupadas de forma irregular, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV – Estudar e propor normas e diretrizes com vistas ao aproveitamento de áreas de propriedade do município, para efeito de assentamento e regularização fundiária, em articulação com os órgãos competentes;

V – Intermediar junto aos governos federal ou estadual, suas autarquias, empresas e fundações visando a regularização de áreas de sua propriedade ocupadas por favelas e/ou assentamentos precários do Município.

Art.6º – A comissão reunir-se-á quinzenalmente em dia e horário definidos por seus membros.

Art.7º – A comissão criada por este Decreto terá o prazo de 24 meses para conclusão dos seus trabalhos, contados da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo nº 7769/18
smh/wa/smg/ebmp